



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3176/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a apresentação de atestados para concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores municipais.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer requisitos mínimos para os atestados emitidos, por profissionais da área da saúde, que embasam as licenças, prevenindo fraudes e prejuízos aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixação de prazo para entrega desses atestados, possibilitando um adequado fechamento da folha de pagamento.

DECRETA:

Art. 1º. Os atestados para concessão de licença referente a tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, e abono dos dias do afastamento, deverão ser apresentados na via original e sem nenhuma rasura, devendo conter os seguintes dados:

- a) Data do atendimento e emissão;
- b) Período do afastamento;
- c) CID;
- d) Nome impresso e/ou carimbo e assinatura do profissional da área da saúde responsável pela emissão;
- e) Número do competente registro no órgão de classe.

§1º. Os atestados deverão ser encaminhados aos superiores hierárquicos de cada Divisão/Gerência ao qual o servidor estiver subordinado, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis subsequente a data de emissão do respectivo atestado.

§2º. Os atestados deverão ser cientificados ao Chefe da Divisão/Gerência ao qual o servidor estiver subordinado, o qual deverá obrigatoriamente:

- I. Emitir “*visto de ciência*” no verso dos respectivos atestados, contendo, nome do servidor responsável;
- II. Informar na frequência mensal a ciência do respectivo atestado médico;
- III. Comunicar ao servidor o local, data e hora da perícia médica a qual será submetido;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

IV. Encaminhar relação dos nomes dos servidores que passarão por perícia médica a Divisão de Recursos Humanos, até as 11h00min, da quarta-feira do dia subsequente do seu recebimento, para fins de perícia médica.

§3º. O servidor municipal deverá comparecer junto a Gerência Municipal de Saúde na data e hora estabelecido, munido do original do atestado médico e demais documentos que entender necessários, tais como xérox de receita ou pedido de exames ou resultados de exames ou declarações do médico assistente entre outros, para fins de serem submetidos à perícia médica; sendo facultado ao profissional responsável pela perícia médica solicitar documentos complementares com vistas a avaliação do respectivo atestado médico.

§4º. Atestados médicos de acompanhantes deverão obrigatoriamente estar acompanhados das justificativas pertinentes ao acompanhamento.

§5º. Os servidores que estiverem impossibilitados de comparecer à perícia médica, deverão obrigatoriamente apresentar as devidas justificativas, nos termos do Anexo Único, o qual ficará sob os cuidados da Gerência em que estiver lotado o servidor para posterior encaminhamento na data e hora da perícia médica a qual o servidor seria submetido.

§6º. A concessão da licença e/ou abono dos dias do afastamento, que trata este decreto ficará condicionada a realização da competente perícia médica.

Art. 2º. Em caso de não atendimento dos requisitos previstos no artigo 1º deste Decreto, ressalvada a comprovada hipótese de impossibilidade de cumprimento, os dias de afastamento serão levados à conta de faltas injustificadas, aplicando-se as penalidades estatutárias pertinentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 07 de maio de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

